PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 935 DE 13 DE MAIO DE 1991.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Crédito oriundo do recolhimento do IPTU/91 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco (Ac) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em função do desconto especial de 40% para recolhimento do IPTU/91 em parcela única, autorizado pela Lei nº 929/91, e tendo em vista a adoção de critérios de justiça e igualdade de tratamento a todos os contribuintes, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um crédito de 40% (quarenta por cento) a ser utilizado para quitação do IPTU/92, a todos aqueles que tiverem pago o referido imposto no exercício de 1991, em parcela única sem o desconto objeto da Lei 929/91 supra.

Art. 2º - Para os contribuintes que tiverem pago a primeira parcela do IPTU/91 e quiserem se beneficiar do desconto especial, optando por pagarem a parcela única até 20.05.91, poderá o Poder Executivo autorizar o seu recebimento, deduzindo o valor recolhido anteriormente através da primeira parcela.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 13 DE MAIO DE 1991.

JORGE KALUME
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido, está protocolado sob nº 5175 à fls. 116
Secretaria da CM 14/05/1991

PROTOCOLISTA GERAL